



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2021 - SESAP - CPS - ATRAS

REDEFINE ORIENTAÇÕES À REDE MATERNO INFANTIL PARA ATENDIMENTOS AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) NO ÂMBITO DO SUS RN A PARTIR DA DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE CASOS NO ESTADO

Normatiza o fluxo e orientações gerais para o atendimento a pacientes obstétricas nos hospitais municipais, estaduais e federais de referência das regiões de saúde em relação à Pandemia do COVID-19 no RN.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 197 da Carta Magna, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Nacional (ESPIN) e o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte, publicado no Decreto estadual 29.534 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO como premissa do SUS a regulação do acesso e da atenção à saúde, as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS RN é realizada Complexo Estadual de Regulação “Divaneide Ferreira de Souza”, como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 17 SESAP-RN, de 21 de agosto de 2020 que institui o Protocolo de Regulação de Acesso aos Leitos de Obstetrícia no âmbito do estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua na qualidade da assistência prestada à população diante da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a observação do perfil de assistência hospitalar de cada unidade de saúde, em consonância com as linhas de cuidados das Redes Prioritárias de Atenção à Saúde e a complexidade de atendimento para casos leves e graves acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Manual Covid-19 e a gravidez - Orientações para a linha de cuidado no ciclo gravídico-puerperal no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as discussões técnicas do Comitê Técnico Assistencial, Materno infantil frente as demandas do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo à paciente obstétrica, tanto para a assistência do risco habitual quanto para o cuidado com o parto de alto risco, a fim de nortear os municípios e os hospitais que compõem a Rede Materno-Infantil do RN para o atendimento ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar a disposição as referências obstétricas de acordo com o fluxo assistencial estabelecido na Portaria GS/SESAP 1561, de 15 de agosto de 2019 que estabelece o fluxo para atendimento às intercorrências obstétricas, entre os hospitais municipais, estaduais e federais de referência das regiões de saúde e as unidades de saúde solicitantes;

Art. 2º Publicizar o Protocolo assistencial de acesso às urgências obstétricas revisado por profissionais obstetras e especialistas na área que foi referendado pela Resolução CREMERN 03/2019 acerca dos critérios para regulações de acesso às urgências na área da obstetrícia e ginecologia;

Art. 3º - Cada maternidade dentro da sua complexidade será responsável pelos casos de gestantes em urgência obstétrica e puérperas com COVID-19 de seu território e região de saúde pela qual é referência;

Art. 4º - Estabelecer que a alta de puérperas e recém-nascidos de parto de risco habitual por via normal poderá acontecer com 24h, para diminuir o tempo de permanência do binômio em ambiente hospitalar;

Art. 5º - Estabelecer que a alta de puérperas e recém-nascidos de parto de risco habitual por via cesariana poderá acontecer com período igual ou menor que 48h, para diminuir o tempo de permanência do binômio em ambiente hospitalar;

Art. 6º - Estabelecer que os casos sintomáticos respiratórios leves que procurarem às maternidades SEM trabalho de parto serão orientadas a adotarem as medidas de precaução e

ficarem em isolamento domiciliar, acompanhadas pela Atenção Primária à Saúde;

Art. 7º - A gestante/puérpera com quadro sintomático respiratório LEVE, que necessite de atendimento por causa obstétrica, deverá ser atendida na maternidade de RISCO HABITUAL DE SUA REFERÊNCIA.

Art. 8º - Estabelecer que as gestantes sintomáticas respiratórias COM SINAIS E CRITÉRIOS DE GRAVIDADE, que buscarem os serviços de saúde em geral, deverão ir para sua maternidade de referência de risco habitual para avaliar se estão com algum comprometimento obstétrico, não estando, e precisando de internação clínica para tratar a questão respiratória:

A) Gestantes da 1ª, 3ª, 4ª 5ª e 7ª regiões de saúde com até 31 semanas e 6 dias serão referenciadas via Regula RN, prioritariamente, para o Hospital Giselda Trigueiro e/ou Hospital Drº Pedro Germano. Antes de ser encaminhada para internação deverá realizar uma USG para garantir uma avaliação da vitalidade fetal adequada, seja esta, realizada no serviço que a referenciou ou no Hospital Dr. José Pedro Bezerra ou em outro serviço, importante ter o exame no momento do internamento. Em caso de necessidade de intercorrência obstétrica, as gestantes serão reguladas via REGULA RN para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra (1ª, 3ª, 4ª 5ª e 7ª regiões de saúde);

B) Gestantes da 2ª, 6ª e 8ª regiões de saúde com até 31 semanas e 6 dias serão referenciadas pela unidade solicitante para a Maternidade Almeida Castro (APAMIM Mossoró);

C) Gestantes com tempo igual ou superior a 32 semanas de gestação (potencial risco de entrar em trabalho de parto ou houver qualquer necessidade de intervenção obstétrica) serão referenciadas pela Central de Acesso as Portas Hospitalares (CAPH) para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra, Maternidade Escola Januário Cicco e Maternidade Almeida Castro, respectivamente, de acordo com suas áreas de referência/pactuação e de acordo cenário de porta, observando a capacidade de atendimento.

Art 9º - Estabelecer que Puérperas com até 15 dias pós parto e com diagnóstico confirmado de covid-19 e que necessite de cuidados críticos serão ser referenciadas via REGULARN para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra (1ª, 3ª, 4ª 5ª e 7ª regiões de saúde), já para a 2ª, 6ª e 8ª regiões de saúde, os municípios deverão inserir via REGULARN a solicitação do leito crítico;

Art. 10º - A usuária COM quadro sintomático respiratório seja leve ou com sinais de gravidade E COM QUADRO DE ALTO RISCO NA GESTAÇÃO, que necessite de atendimento obstétrico, será encaminhada para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra (3ª região de saúde, zona norte de Natal, Extremoz, Macaíba, São Gonçalo do Amarante) em Natal, Maternidade Escola Januário Cicco (1ª, 4ª, 5ª regiões de saúde, zona sul, leste e oeste de Natal, Parnamirim) em Natal ou para a Maternidade Almeida Castro (2ª, 6ª e 8ª regiões de saúde) em Mossoró, que são maternidades referência para esses casos acometidos pelo COVID-19;

Art. 11º - As unidades consideradas de referência para os fluxos aqui explicitados NÃO poderão negar atendimento para as indicações clínicas a que se destinam, considerando que as mesmas caracterizam-se como serviços “VAGA SEMPRE”;

Art. 12º - No caso de superlotação em um dos serviços frente aos outros ou

dificuldade de materiais para realizar procedimentos, deve haver entre as mesmas permutas de materiais e divisão dos atendimentos de modo a prestar uma melhor assistência e efetivar o papel da rede de atenção à saúde;

Parágrafo único: Estabelecer que no caso de superlotação, havendo a necessidade de divisão dos atendimentos, o redirecionamento do fluxo deverá ser realizado, através do consentimento da Central do Acesso às Portas Hospitalares/SESAP.

Art. 13º - A regulação entre as portas dos serviços ocorrerá a partir da Central de Regulação do Acesso às Urgências (CRAU) e quando necessário, deverá ocorrer diretamente entre os profissionais médicos que realizarão o envio e o recebimento do paciente. A comunicação direta entre os médicos dos serviços ocorrerá de forma extraordinária, entre o serviço solicitante e a unidade hospitalar de referência. Caso a comunicação não ocorra de forma satisfatória, será seguido o fluxo pactuado;

Art. 14º - A Central de Regulação do Acesso às Urgências (CRAU) é o setor responsável pela regulação do acesso aos serviços de saúde que possuem portas de urgências, seja municipal, estadual ou federal e também para o atendimento pré-hospitalar. Com a criação da Central do Acesso às Portas Hospitalares junto ao SAMU, compondo a CRAU, espera-se que, principalmente, o direcionamento das usuárias do SUS junto às portas de entrada das Unidades Hospitalares de Referência seja mais adequado, respeitando o perfil hospitalar. A CRAU é responsável também pela execução dos fluxos assistenciais, de acordo com as necessidades da paciente e da Rede de Atenção, respeitando a missão, a visão e a capacidade instalada da unidade. Para complementar a regulação, será usado o sistema REGULA RN, para o gerenciamento de solicitação dos leitos para internação em leitos COVID-19 sem comprometimento obstétrico;

Art. 15º - O encaminhamento indevido para unidades hospitalares de referência ou sem regulação, ou ainda a negativa de alguma unidade ou médico de receber alguma paciente que esteja dentro do perfil da unidade onde desempenha suas atividades laborais e considerando os fluxos acima descritos, estarão sujeitos a punições e advertências administrativas e notificação junto ao Conselho Regional de Medicina;

Art. 16º – Qualquer profissional de saúde deve realizar a notificação de forma imediata (em no máximo 24h) qualquer caso suspeito ou confirmado de COVID-19;

Art. 17º – As medidas dispostas nesta Nota Técnica serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Técnico Assistencial para Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, instituído por Portaria –SEI No 873, de 07 de abril de 2020, a medida que for tendo o avanço do Coronavírus (COVID-19), podendo ter adequações quando necessário;

Art. 18º – Este fluxo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Natal, 12 de maio de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA PEREIRA DANTAS**,
Articuladora de Redes Temáticas de Atenção à Saúde, em 12/05/2021, às 19:06,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA**,
Secretária de Estado Adjunta, em 12/05/2021, às 19:14, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSANDRA DE LIRA FERNANDES**,
Coordenadora de Operacionalização de Hospitais e Unidades de Referência, em
13/05/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do
[Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA**,
Coordenadora da Rede Materno Infantil, em 14/05/2021, às 09:37, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
9503066 e o código CRC **79EAEFED**.